



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSOS	1141925/2019; 1327568/2019 e 1346104/2019
INTERESSADAS	Secretaria da Educação - SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênios para aquisição de conjunto do aluno e outros mobiliários e equipamentos para todas as unidades escolares existentes e a serem construídas, e sedes das Diretorias Regionais de Ensino.
RELATORES	Conselheiros Marcos Sidnei Bassi e Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 465/2019 CPL Aprovado em 04/12/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios, conforme segue.

1.1 Objeto

Celebração de Convênios, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação – SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a aquisição de conjuntos do aluno (carteiras e cadeiras), mobiliários e equipamentos para todas as unidades escolares existentes e a serem construídas, e sedes das Diretorias Regionais de Ensino conforme os Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215, de 21 de maio de 2013, (vide quadro item 1.2).

A aquisição proposta nos Convênios tem por objetivo a reposição dos equipamentos e mobiliários desgastados pelo uso, vandalismo, intempéries do tempo e sinistros, bem como complementar as necessidades decorrentes do aumento da demanda e ampliação dos prédios escolares existentes, para novas obras concluídas e sedes das 91 Diretorias Regionais de Ensino.

1.2 Recursos

O valor total dos Convênios é de **R\$ 202.944.903,06** (duzentos e dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e três reais e seis centavos), conforme abaixo:

Processo SEDUC Nº	Objeto	Quant.	Valor em RS
1141925/2019	Conjunto do aluno (carteiras e cadeiras) tamanhos CJA-04/ CJA-05 e CJA-06 ¹	709.564	135.905.788,54
1327568/2019	Equipamentos diversos para EE's e sedes de DER's ²	18.200	50.699.751,50
1346104/2019	Mobiliários diversos para EE's e prédios administrativos ³	34.239	16.339.363,02
TOTAL			202.944.903,06

- 1 -

CJ-04 – altura do aluno: 1,33m a 1,59m/ CJ-05 – altura do aluno: 1,46m a 1,76m/ CJ-06 – altura do aluno: 1,59m a 1,88m.

- 2 -

Liquidificador/ balcão térmico fixo e móvel/ carro para cozinha/ fogão industrial 04 e 06 bocas/ freezer horizontal/ refrigerador industrial 02 e 04 portas/ refrigerador combinado *frost-free*/ kits para GLP/ ventilador de parede

- 3 -

Armário alto e baixo com e sem prateleiras/ arquivo/ armário aço 02 e 06 portas/ banquetas/ cadeira fixa/ cadeira giratória com e sem braços/ cadeira de uso múltiplo/ conjunto para professor/ estantes simples, para biblioteca e expositora/ gaveteiro/ conjunto uso múltiplo tam. 04 e 06/ mesa acessível p/ cadeira de rodas/ conjunto para refeitório em dois tamanhos/ mesa redonda uso múltiplo/ mesa informática com conectores/ mesa de uso múltiplo acessível/ mesa em 5 tamanhos/ mesa reunião retangular/ mural.

A descrição pormenorizada dos mobiliários a serem adquiridos por meio destes Convênios constam dos Planos de Trabalho aprovados pelo Secretário Executivo da Pasta. O desembolso ocorrerá de acordo com o envio de relatórios de faturamento, baseado nas notas fiscais de recebimento das mercadorias.

Os Convênios terão vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser aditados em intervalos de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, devidamente justificados e mediante manifestação favorável da unidade gestora.

A vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura dos Termos dos Convênios, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas, bem como por conveniência e oportunidade da SEDUC.

1.3 Acompanhamento e Controle

Caberá a Secretaria acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades previstas nos convênios, através da Unidade Gestora, bem como analisar relatórios periódicos relativos à execução orçamentária emitindo parecer sobre sua regularidade.

1.4 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, diante da necessidade de aquisição de mobiliários e equipamentos para reposição ou complementação nas unidades escolares existentes e a serem construídas, circunscritas as 91 (noventa e uma) Diretorias Regionais de Ensino e ainda para suas sedes, propôs a celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme Ofícios de solicitação de autuação, constantes nos autos;
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE informa que as despesas, objeto dos termos dos convênios, estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.884, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, com as respectivas Notas de Reserva;
- a Consultoria Jurídica da Pasta, examinou as Minutas dos Termos dos Convênios, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente às celebrações;
- a CISE e DGINF, apresentam justificativas para os questionamentos constantes das manifestações da Consultoria Jurídica da Pasta;
- os Planos de Trabalho, foram devidamente aprovados pelo Sr. Secretário Executivo de Estado da Educação e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEDUC para análise deste Colegiado.

1.5 Apreciação

Tratam os autos, de Convênios encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, que visam a celebração de convênios entre a SEDUC e a FDE, objetivando a aquisição de mobiliários, equipamentos e conjuntos de aluno (carteira e cadeira), para as unidades escolares existentes e a serem construídas, e sedes das Diretorias Regionais de Ensino, nos termos do Decreto nºs 58.488/2012 e 59.215/2013.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEDUC, os autos foram encaminhados a este Colegiado.

O Convênio firmado anteriormente, para execução de objeto semelhante ao proposto nestes autos, foi apreciado por este Colegiado por meio do **Parecer CEE nº 220/2018**.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a aquisição de mobiliários, equipamentos, conjuntos de aluno (carteira e cadeira), para todas as unidades escolares existentes e a serem construídas, e sedes das Diretorias Regionais de Ensino, nos termos do Decreto nºs 58.488/2012 e 59.215/2013.

2.2 A Consultoria Jurídica da SEDUC registra em seu Parecer que é necessária a manifestação prévia do Secretário da Fazenda e Planejamento, e da Secretaria de Governo, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, já que o valor total estimado da contratação é superior ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 41.165/1996, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 64.070/2019.

2.3 Os Planos de Trabalho deverão ser aprovados pelo Sr. Secretário da Pasta antes da assinatura dos Convênios.

2.4 Lembramos que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao artigo 13 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, que se refere ao artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi

Relator

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto dos Relatores. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de dezembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente